

LEI COMPLEMENTAR N° 071, DE 31 DE AGOSTO DE 1.999.
Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado
de São Paulo CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) – Fica a Prefeitura Municipal de Motuca autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive, as decorrentes de registro de escrituras, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Motuca, distrito e município do mesmo nome, comarca de Araraquara:

“Uma área urbana de 2,0444 hequitares ou 0,8448 alqueires de terra, designada Glebas A-2 e A-3, destacadas da Fazenda Monte Alegre, compreendida dentro da seguinte linha perimetral: - inicia-se no marco 03, cravado na divisa desta área em descrição com o Cemitério Municipal e com propriedade de Ângela Pedrazini e Outros, daí seguindo com o rumo de 14° 04' 24'' SE e distância de 21,60 metros, até o marco 04; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 75° 21' 37'' NE e distancia de 53,00 metros, até o ponto 05; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 14° 21' 08'' NW e distância de 40,40 metros, até o ponto 06; daí deflete à direita e segue com o rumo de 57° 17' 02'' NE e distancia de 3,50 metros, até o marco 6A; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 15° 016' 56'' SE e distância de 164,33 metros, até o marco 6B; daí deflete à direita e segue com rumo de 76° 22' 08'' NE e distância de 163,03 metros, até o marco 6C; daí, deflete à direita e segue com rumo de 15° 14' 37'' NW e distância de 107,85 metros, até o marco 2B; e daí finalmente, deflete à direita e segue com o rumo de 56° 38' 36'' NE e distancia de 113,90 metros, até o marco 03, início e fim da presente descrição”. Confrontantes: do marco 03 ao marco 06 – Cemitério Municipal; do marco 06 ao marco 6A- Município de Motuca; do marco 6A ao 6C – gleba A da Fazenda Monte Alegre (M.12.574), de propriedade de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino; do marco 6C ao marco 2B – gleba A1 da fazenda Monte Alegre (M.12.611), de propriedade de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino; e do marco 2B ao marco inicial 03 – Ângela Pedrazini e Outros. Localização: Distrito e Município de Motuca, Comarca de Araraquara SP. Imóvel objeto da Matrícula nº 12.740 do L.º 2RG, tendo sido arquivada nesse Cartório, na pasta R.I. nº 01/99, em anexo a requerimento firmado em 08 de fevereiro de 1.999, devidamente formalizado; consta a abertura paralelamente ao imóvel objeto desta matrícula, a via pública “Avenida Santo Cuogo”, entre os pontos 6B e 6C, na parte em que confrontava com a gleba A1 da Fazenda Monte Alegre (M.12611), da propriedade de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino, sem decotar seu corpo permanecendo o mesmo em suas integrais medidas.

Artigo 2 °) – A doação a que se refere a presente lei complementar será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3 °) – A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária – CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4 °) – A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5 °) – Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6 °) – Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7 °) – As despesas com a aplicação desta lei correrão á conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8 °) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação revogadas.

Palácio dos Autonomistas, aos 31 de Agosto de 1.999.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal